

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Bertioga, 30 de junho de 2025.

**OFÍCIO N. 370/2025 – SG**

Processo Administrativo PMB n. 5582/2025

Processo Administrativo CMB n. 187/2025

(Favor mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Senhor,*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

Protocolo 7702

Data 01 / 07 / 25

Hora 14:17

Funcionário Maria Clara Terto da Silva

Maria Clara Terto da Silva  
Técnico Legislativo Administrativo  
Reg. 661

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 463/2025, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 036/2025, que *"Institui o Programa de Adoção de Lixeiras Industriais por empresas privadas no Município de Bertioga e dá outras providências"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 5582/2025.

Atualmente, diante do grande volume de lixo produzido, não somente em nosso Município, mas no mundo de forma geral, a questão da coleta tem sido amplamente discutida, pois um descarte correto e eficaz resulta em um ambiente mais saudável e, consequentemente, em uma melhor qualidade de vida para as pessoas.

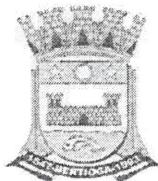
Neste contexto, muito relevante a preocupação demonstrada pelo Nobre Vereador Salmir Gomes da Silva, com a instituição de um programa de adoção de lixeiras industriais por empresas privadas.

Como de praxe, a referida proposta foi submetida à análise técnica das Secretarias Municipais pertinentes ao assunto, no presente caso, à da Fazenda, de Meio Ambiente e de Serviços Urbanos.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através da titular da Pasta, Sra. Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz, não se opôs, pois, a propositura não cria despesas para o Município.

Já a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do titular da Pasta, Sr. Fernando Almeida Poyatos, aponta considerações relevantes à proposta, tais como a questão dos grandes geradores e da publicidade, dentre outros, conforme a cópia da manifestação anexa.

Quanto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, gestora e responsável pela coleta de resíduos sólidos, através do titular da Pasta, Sr. Roberto Tadeu Julião, concorda com a referida proposta, com ressalva quanto aos padrões técnicos, em especial quanto à lixeira fixada no solo, que seria inviável por criar



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

dificuldades para bascular o lixo no caminhão coletor. Reafirma ainda que, quanto aos grandes geradores, a responsabilidade de gestão dos resíduos sólidos é da própria empresa, conforme a cópia da manifestação anexa.

A análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, por sua vez, ressaltou a preocupação corretíssima do ilustre Vereador Vereador Salmir Gomes da Silva quanto à necessidade de criar uma política pública simples, mas que poderá contribuir com a manutenção de um meio ambiente saudável, apto a garantir que as belezas de nossa cidade estejam cada vez mais protegidas. Com relação à competência legislativa aponta que estamos diante de um tema que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina que seja comum entre os entes federados. E que, considerando que de acordo com as manifestações das Secretarias Municipais estas não se demonstraram contrárias à referida proposta, buscando compatibilizá-la às ações administrativas afetas a cada área, acredita que a situação pode ser adequada através de voto parcial aos textos inseridos no inciso I do art. 4º e no parágrafo único do art. 5º, da referida proposta, conforme a cópia da nota técnica anexa.

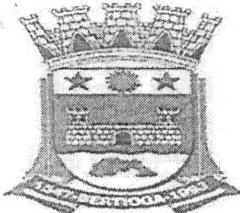
Nestes termos, dada a importância do assunto abordado pelo ilustre Vereador, que aponta uma preocupação tão relevante quanto ao descarte de lixo, cuja forma adequada impacta diretamente no bem estar e saúde pública da sociedade, acompanho as ponderações lançadas na nota técnica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando tão somente o inciso I do art. 4º e o parágrafo único do art. 5º.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao **Autógrafo de Lei n. 036/2025**, que "*Institui o Programa de Adoção de Lixeiras Industriais por empresas privadas no Município de Bertioga e dá outras providências*", para retirada somente do inciso I do art. 4º e do parágrafo único do art. 5º, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Marcelo Heleno Vilares  
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**Taciano Goulart Cerqueira Leite**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

SM-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PROVIDÊNCIA

Despacho:

À

SU

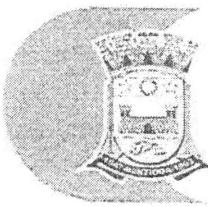
Tendo em vista o exposto no autógrafo nº 036/2025, verifico que o assunto é tratado na Secretaria de Serviços Urbanos - SU.

Entretanto, faço algumas considerações relevantes sobre o tema, a saber:

- Grandes geradores - a responsabilidade de gestão dos resíduos sólidos do estabelecimento é a cargo da própria empresa.
- Lixeiras industriais - termo utilizado não está de acordo com o estabelecido, visto que a administração realiza o manejo dos resíduos sólidos domiciliares e quando realiza a coleta dos resíduos dos estabelecimentos comerciais é por que este é "equiparado aos resíduos domiciliares", conforme preconiza a Lei Federal e Lei Municipal.
- Atentar para questão da publicidade do artigo 3º da proposta, pois há lei específica que trata da matéria, podendo haver divergência.
- Quanto ao parágrafo único do artigo 5º, informo que a gestão dos resíduos sólidos é de responsabilidade da Secretaria de Serviços urbanos, assim sugiro que os pontos estratégicos possam ser indicados pela mesma pasta responsável pelo sistema.
- estabelecimentos comerciais que geram resíduos que não possuem equiparação aos resíduos domiciliares, no entendimento desta Secretaria, não podem fazer uso do mecanismo aqui proposto.

BERTIOGA, 27 de junho de 2025

FERNANDO ALMEIDA POYATOS  
SM-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Folhas nº. 09

Processo 5582/2025

AO

SETL

Conforme cota retro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 08), a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos gestora e responsável pela coleta dos resíduos sólidos, após análise, concorda plenamente com as considerações apresentadas sobre o assunto.

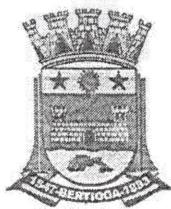
Completa ainda, que no Art.4º padrões técnicos (fls.04) é inviável lixeira fixadas no solo, pois criam dificuldade para bascular o lixo no caminhão coletor.

Reafirmo que grandes geradores a responsabilidade de gestão dos resíduos sólidos é da própria empresa.

Bertioga, 27 de Junho de 2025

ROBERTO TADEU JULIÃO

Secretário Municipal de Serviços Urbanos



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 30 de junho de 2.025.

Ao SETL - P.A. nº 5582/2025

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 036/2.025, que: **"INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE LIXIERAS INDUSTRIAS POR EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica de cunho essencialmente voltado ao meio ambiente.

Imperioso fixar a preocupação corretíssima do ilustre **Vereador Salmir Gomes** quanto à necessidade de criar uma política pública simples, mas que poderá contribuir com a manutenção de um meio ambiente saudável, apto a garantir que as belezas de nossa cidade estejam cada vez mais protegidas.

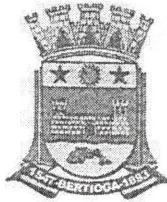
Com relação à competência legislativa para a matéria, estamos diante de um tema que a Constituição Federal determinou que seja de competência comum de todos os entes federados, pois reza o inciso VI do artigo 23 da constituição Federal:

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

...

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

..."



# Prefeitura do Município de Bertioga

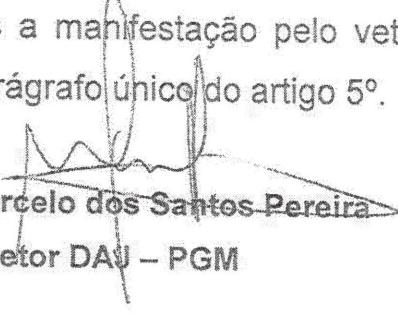
Estado de São Paulo

12

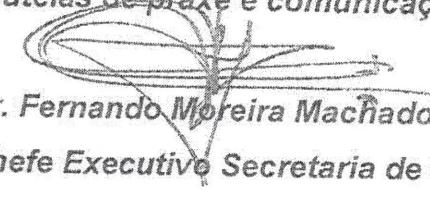
Outrossim, as manifestações técnicas não se demonstram contrárias à proposta, apenas buscando compatibilizá-la com as ações administrativas naturais de cada área.

A proposta merece, com todas as vêrias, duas pequenas alterações, para evitar a possível colisão entre o parágrafo único do artigo 5º com o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes, e também, por questão exclusivamente técnica, inserida dentro do juízo de conveniência e oportunidade da administração, pela supressão do inciso I do artigo 4º, face a questão de dificuldade avençada.

Eis a manifestação pelo voto parcial do inciso I do artigo 4º e também do parágrafo único do artigo 5º.

  
Marcelo dos Santos Pereira  
Diretor DAU – PGM

*Com anuênciā do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com as manifestações e orientações apontadas, face a grandiosidade do tema, solicito a expedição do voto parcial nos termos propostos. Às providências, com as cautelas de praxe e comunicação ao ilustre Vereador.*

  
Dr. Fernando Moreira Machado  
Chefe Executivo Secretaria de Governo